

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

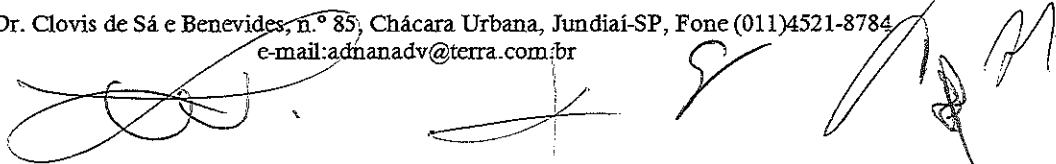
## ATA DA 6ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR FORZA DO BRASIL, (CNPJ/MF sob nº 02.297.742/0001-56)

Aos 21 de outubro de 2015 (21.10.2015) às 10:05 hs, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial requerida por FORZA DO BRASIL LTDA, processo sob nº 10000278-42.2014.8.26.0309 constituído pelo juízo da MM 4ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DOS ART. 37, § 4º. da Lei 11.101 de 2005**, partes integrantes dessa, e, diante da presença dos representantes da RECUPERANDA por seu advogado Dr. THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO, inscrito na OAB/SP 156.050 em **CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados a realização da Assembleia Geral de Credores no endereço Rua Rangel Pestana, 533 - Centro – Jundiaí, Edifício Palácio do Comércio - 1º Andar, para deliberar a) sobre a aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF) no dia 30.09.2015, que faz parte integrante na ata da AGC do dia 30.09.2015, b) a constituição do Comitê de Credores e demais assuntos de interesse dos credores. Em seguida, entre os credores presentes, foi escolhido como secretária presente na Assembleia, a Dra. Lais de Fiori Mattos Pereira da Silva, OAB/SP 315.049, representando o Banco Bradesco depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo secretário nomeado para o ato. Sequencialmente, o administrador judicial informou que foi concedida liminar ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL (agravo de instrumento sob nº 2053012-70.2015.8.26.0000), considerando o acréscimo de R\$231.563,33, ficando pelo valor de R\$4.268.986,52, posteriormente foi dado provimento ao recurso de agravo de instrumento liquidando o valor para R\$4.272.114,79. Além disso, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL apresentou impugnação de crédito sob nº 0024016-76.2014.8.26.0309, pendente de decisão, bem como postulou junto ao r. Juízo Recuperacional o direito de voto, nos moldes por ela pleiteado, de modo que para oportunizar o direito de voz e voto, o administrador judicial colherá os votos em separado,

# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

conforme tem decidido a Câmara Reservada de Falências e Recuperação Judicial que o credor que requerer habilitação, formular divergência ou apresentar impugnação judicial, tem o direito de participar da Assembléia-Geral de Credores, enquanto sua pretensão não for julgada, votando proporcionalmente ao valor pleiteado, em caso análogo decidido no Agravo de Instrumento nº 479.178-4/5-00, logo como forma de preservar a regular apuração do quórum de instalação e votação foi permitido o credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL a participar e votar na Assembleia com base em duas hipóteses, o da lista do Administrador Judicial e o do valor da impugnação judicial, em observância ao que já fora decidido em caso análogo no Agravo de Instrumento nº0062853-65.2011.8.26.0000. Informou ainda o administrador judicial que no dia de ontem 20.10.2015, recebeu e-mail às 17:12 hs pela Caixa Economica Federal noticiando que postulou novo pedido, na forma de aditamento à inicial na sua impugnação de crédito requerendo a retificação do valor para R\$3.184.406,42, contudo tendo em vista que o pedido do aditamento não foi apreciado pelo r. Juízo, será colhido o voto da Caixa Economica Federal na forma já realizada nas assembleias anteriores. Tal decisão foi comunicada neste ato ao preposto da CEF que postulou cinco minutos para contato com sua chefia que em sequencia não se opôs quanto ao decidido na colheita de voto. Em seguida, solicitou à Secretária a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta convocação os seguintes credores: I) credores da classe trabalhista, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos, a monta de R\$133.826,57, que correspondem 2 cabeças votantes, III) credores da classe quirografária, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos, no importe de R\$ 6.101.647,48, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 8 credores presentes na assembleia. Considerando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no computo de apuração, no importe de R\$ 6.454.971,59 que correspondem pelo critério simples (cabeças), 9 credores presentes na assembleia. Em sequencia, foi dada a palavra ao Sr. Eduardo Nery, sócio proprietário da EFALL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, empresa contratada para elaboração do novo plano, apresentação e modificação do plano e negociação com credores sobre o novo plano e apresentação em nova AGC, com parceria com a empresa também contratada pela recuperanda PROVINCIA ASSESSORIA EMPRESARIAL, que realiza "due diligence" financeira para elaboração de condições factíveis para pagamento aos credores. Inicialmente, registra que a publicação no dia 09.10 está equivocada, tendo em vista que o aditivo que será deliberado hoje refere-se a ata e respectivo modificativo protocolado



# ADNAN ABDEL KADER SALEM

## Administrador Judicial

por consequência na assembleia do dia 30.09.2015, sendo que na referida publicação referiu-se ao plano modificativo datado do dia 14.09.2015. Em sequência, o representante da recuperanda apresentou o plano modificativo que faz parte integrante na presente ata. Dada a palavra ao Banco Safra, consignou que a aprovação do plano não pode atingir os avalistas e devedores solidário da recuperanda, que em resposta a recuperanda concordou que a proposta não atingirá os avais e devedores solidários da devedora. O advogado WANDER LOPES representando 4 credores consignou que discorda com Juros após o deferimento de 0,7%, postulando alteração para TR acrescido de 1,5%, sucedendo pedido de suspensão por 5 minutos pela recuperanda para análise do pedido. Reiniciada a AGC, a recuperanda aceita alteração da capitalização de juros a partir do momento da data da publicação da concessão da recuperação judicial de TR + 0,7% ao mês para capitalização de TR + 1,5% ao mês. Para a amortização dos juros, serão pagos da seguinte forma:

1. das parcelas 1ª a 12ª fará o pagamento mensal integral dos juros equivalente da TR+ 0,75% ao mês;
2. a partir da parcela 13ª até a parcela 96ª parcela serão pagos mensalmente e integralmente TR+1,5% ao mês;
3. No que tange a diferença de juros capitalizados e não pagos nas parcelas 1ª a 12ª, ao mês que totaliza 0,75% ao mês, serão apurados e amortizados da seguinte forma:
  - 3.1 entre as parcelas 1ª a 6ª o montante de juros apurados e não pagos em cada um dos respectivos meses serão pagos na forma cumulativa e integral em parcela única na data de vencimento da parcela 6ª;
  - 3.2 entre as parcelas 7ª a 12ª o montante de juros apurados e não pagos em cada um dos respectivos meses serão pagos na forma cumulativa e integral em parcela única na data de vencimento da parcela 12ª.

Este critério será incluído neste ato no modificativo que faz parte integrante da presente ata e que será colocado em votação em seguida, revogando a cláusula 4 do plano modificativo da assembleia do dia 30.09, ficando doravante redigida a cláusula 4 do plano modificativo da seguinte forma: *"Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de Recuperação Judicial, será utilizado o índice da Taxa*

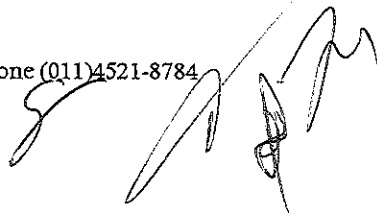

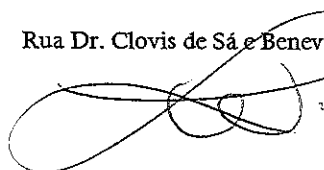
## ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

*Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, acrescido de juro de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, desde a data do pedido de recuperação judicial até a data da publicação da sentença que concede a recuperação judicial. O novo montante a partir de então, denominado principal do pagamento, deverá ser capitalizado mensalmente pela TR mais 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês, desde a primeira até a última parcela, a partir da data de homologação da decisão que concede a recuperação judicial. A amortização do juro capitalizado durante as 12 primeiras parcelas deverá seguir os critérios a seguir:*

- Durante as parcelas 1 a 12 deverão ser amortizados integralmente e mensalmente 50% do juro capitalizado conforme critério acima mensalmente na equivalência portanto da TR mais 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês, nas datas de vencimento das parcelas 1 a 12;*
- Adicionalmente, os 50% do juro restante capitalizado das parcelas de 1 a 12, deverá ser amortizado integralmente e semestralmente, em uma única parcela, pela TR mais 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês, desde a primeira até a decima segunda parcela, quando os montantes equivalentes apurados das parcelas 1 a 6 deverão ser amortizados na data de vencimento da parcela 6 e os montantes apurados das parcelas 7 a 12 deverão ser amortizados na data de vencimento da parcela 12, também em uma única parcela;*
- A partir da 13ª parcela até a ultima parcela o juro deverá ser amortizado integralmente na data de vencimento de cada respectiva parcela a razão da TR mais 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês.*

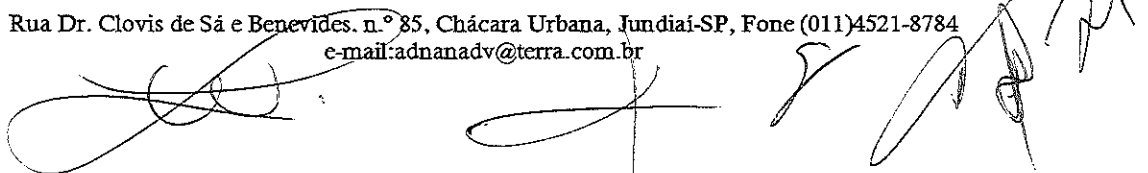
*Como incremento, e não exclusiva origem de recursos para este fim, ao pagamento desta atualização monetária, a FORZA cede a integralidade de seus montantes retidos junto aos Bancos Itaú e Caixa Econômica Federal, a título de caução e que atualmente somam cerca de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e que deverão ser liberados por estes bancos a partir da data da publicação da concessão da recuperação judicial da FORZA e depositados em conta judicial indicada pelo MM. Juízo desta recuperação judicial, para serem utilizados para pagamento aos credores, conforme cronograma e valores apurados, conforme esta cláusula. A frustração de tal previsão não inviabilizará o*



# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

*pagamento das parcelas, que deverão ser suportadas pela empresa. O extrato dos valores aqui descritos será apresentado e anexado na ata da assembleia de credores que apreciará este modificativo, fazendo parte integrante deste documento. A data dos extratos apresentados será a mais próxima da data da continuação da assembleia de credores, prevista para o dia 30/09/2015 e se dará conforme único e exclusivo critério do banco que as emitirá, conforme seus mecanismos internos assim permitirem.”* Em sequencia, foi postulado suspensão de 10 minutos pelos credores. Reiniciada a assembleia, foi dada início à votação, conforme extrato que segue em anexo, ficando o cômputo da seguinte forma: a) classe trabalhista votação favorável de forma unânime; b) classe quirografia, não considerando a CEF dos R\$6.101.647,48 e 8 cabeças votantes, votaram favoravelmente R\$4.286.894,91 ou 70,258% dos créditos presentes que representam cumulativamente 5 cabeças votantes, e contrário ao aditivo R\$1.814.752,57 dos créditos presentes ou 29,742% que representam 3 cabeças votantes. Considerando os votos da CEF, dos R\$6.454.971,59 votaram favoravelmente R\$4.286.894,91 ou 66,412% dos créditos presentes que representam cumulativamente 5 cabeças votantes, e contrário ao aditivo R\$2.168.076,68 dos créditos presentes ou 33,588% que representam 4 cabeças votantes. **Dessa forma, consoante com o art. 45, parágrafo primeiro da Lei 11.101.2005, o plano foi acolhido expressamente, restando aprovado em Assembleia Geral de Credores.** Ao final Banco do Brasil consignou que exerce seu direito de voto sem prejuízo da manutenção das garantias originarias dos contratos celebrados principalmente as garantias reais, de forma que sua manifestação de voto refere-se tão somente as condições de pagamento pela recuperanda. Banco Itaú é pela rejeição do plano, pois o cenário atual não é favorável para a empresa: atividade da empresa afetada pela alta do dólar, perspectivas desfavoráveis para o mercado global do minério de ferro. Continuação do excesso de oferta, de modo que os preços vão continuar abaixo dos custos de produção dos pequenos produtores domésticos; clientes (siderurgia) afetados pela crise; projeções de crescimento em contramão com o cenário atual; medidas corretivas sem substancia para suportar tal crescimento. Não concorda, outrossim, com a liberação de quaisquer garantias, sejam reais ou fidejussórias, em especial os avais outorgados e que o banco se reserva ao direito de prosseguir com as ações manejadas contra os coobrigados. Após o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente ATA pelo secretário, que foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Por ser a expressão da verdade a

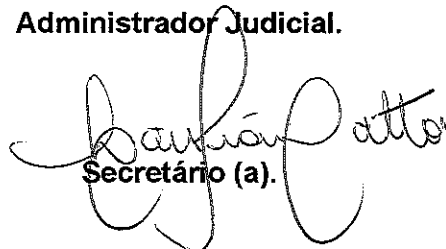


# ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

presente ata que segue assinada por mim, pelo secretario, pelo Presidente da Assembléia Geral de Credores, e por dois credores de cada classe votante (art. 37 § 7º da Lei 11.101/2005), abaixo mencionados. Jundiaí, 21 de outubro de 2.015 às 12:35hs.

Administrador Judicial.



Secretário (a).

Credores Trabalhista



Nelson Toreta Del Rey



João Getulio Chaves

Credores Quirografários



Caixa Economica Federal

Grillo & Irmão Ltda

Banco do Brasil



FORZA DO BRASIL LTDA